



003853

MUNICÍPIO DE GARANHUNS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2023

CONTRATO Nº 157/2023-CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O DE UM LADO O
MUNICÍPIO DE GARANHUNS E DO OUTRO
A EMPRESA **FRANCISCO ANTONIO
BATISTA**, COMO MELHOR ABAIXO SE
DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede e domicílio na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, representado neste ato pela Secretária de Educação do Município, a **Sra. WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**, nacionalidade brasileira, casada, Professora, inscrita no CPF sob o nº 000.448.184-40, residente e domiciliada na Rua Francisco Gueiros, nº 246, Bairro Heliópolis, Município de Garanhuns/PE, e de outro lado, a empresa **FRANCISCO ANTONIO BATISTA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.605.903/0001-52, sediada a ROD ANTONIO ADIL DE MENDONCA, 133, Bairro: Fomento, IGUATU/CE, CEP: 63.502-705, e-mail: cbdistribuidora2021@gmail.com, CELL: (88) 2143-1290/(88) 9.9624-3540, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **FRANCISCO ANTONIO BATISTA**, nacionalidade brasileira, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Pedro Gomes Araújo, 60, Taboleiro, Iguatu/CE, CEP 6350024, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 624.568.633-48, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 055/2023, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 047/2023**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste Contrato é a contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, em embalagem usual de mercado, destinados ao preparo de merenda escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino do município de Garanhuns.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 047/2023**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:



003854

MUNICÍPIO DE GARANHUNS

LOTES	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
31	Carne Bovina CONGELADA - Acém, cortada em cubos, sem pelanca, sem gordura, congelada, sem sebo, com aspecto cor cheiro e sabor próprios, embalada à vácuo em embalagem primária em sacos plásticos de polietileno atóxico, próprias para alimentos, devidamente seladas e isentas de fecho ou qualquer material estranho; fornecido em embalagens contendo em torno de 1 kg, identificando o produto através de etiqueta com data de fabricação e validade perfeitamente visíveis. Suas condições deverão atender a Legislação Vigente, entrega fracionada de acordo com a necessidade de consumo. O transporte será realizado em veículos dotados de unidades de refrigeração/congelamento. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	FORTBOI	KG	5244	R\$ 27,49	R\$ 144.157,56
VALOR GLOBAL: R\$ 144.157,56						

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Segundo, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$ 144.157,56 (Cento e quarenta e quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato, será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93, de acordo com a vontade das partes e oportunidade e conveniência administrativa, nos termos da Lei.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos necessários para a aquisição dos materiais objeto deste Contrato são provenientes do Departamento de Ensino da Secretaria de Educação, na seguinte classificação orçamentária:

FRANCISCO ANTONIO
BATISTA:27605903000152

Assinado digitalmente por FRANCISCO
ANTONIO BATISTA:27605903000152
DN: cn=FRANCISCO ANTONIO
BATISTA, o=DIGITAL, ou=Certificado P.J. A1,
email=abate@digitec.com.br, c=BR
Data: 2023.07.19 09:52:31 -03'00'



003855

MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Órgão	15000	Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	15001	Secretaria de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	306	Alimentação e Nutrição
Ação	2137	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar
Despesa	146	
Elemento	3.3.90.30.00	Material de consumo
Recurso	1.552.0000	Recurso PNAE

Órgão	15000	Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	15001	Secretaria de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	306	Alimentação e Nutrição
Ação	2137	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar
Despesa	147	
Elemento	3.3.90.30.00	Material de consumo
Recurso	1.500.1001	25% impostos e transferências para educação

Órgão	15000	Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	15001	Secretaria de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	306	Alimentação e Nutrição
Ação	2137	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar
Despesa	148	
Elemento	3.3.90.30.00	Material de consumo
Recurso	1.550.0000	Recursos Salário Educação



FRANCISCO ANTONIO
BATISTA:27605903000152

Assinado digitalmente por FRANCISCO
ANTONIO BATISTA:27605903000152
DN: cn=FRANCISCO ANTONIO
BATISTA:27605903000152, o=BR,
ou=ICP-Brasil, ou=Certificado PJA1,
email=oliveirafrancisco71285@gmail.com
Data: 2023.07.19 09:52:42 -03'00'



003856

MUNICÍPIO DE GARANHUNS**DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato de acordo com o Art. 65, da Lei 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES**CLÁUSULA SEXTA****11.1 São obrigações da CONTRATADA:**

- 1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- 2) Manter durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas e exigidas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;
- 3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93* e posteriores alterações;
- 4) Fornecer os itens nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;
- 5) Os itens deverão ser novos sem uso;
- 6) Responsabilizar-se pela garantia dos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste contrato;
- 7) Substituir os itens em que se verificarem irregularidades.

11.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste contrato, bem como do instrumento convocatório e contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- 3) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4) Comunicar à CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados;
- 5) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Contrato, instrumento convocatório e contratual.



003857

MUNICÍPIO DE GARANHUNS**DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL E DA ENTREGA DOS ALIMENTOS:**

CLÁUSULA SÉTIMA - A entrega dos produtos objeto deste *Contrato*, se dará sob demanda em até **05 (cinco) dias corridos** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Educação*;

CLÁUSULA OITAVA - A entrega dos objetos licitados deve ser realizada no **Almoxarifado Central exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08h às 13h**, em conformidade com a solicitação emitida e devidamente assinada pela Secretária Municipal de Educação ou por pessoa designada pela administração, o que será feito em formulário específico para este fim.

CLÁUSULA NONA - Os produtos serão recebidos e conferidos pela equipe dos servidores do almoxarifado central. Dessa forma, possíveis irregularidades deverão ser comunicadas à contratada para que esta providencie as devidas substituições, no prazo médio de **03 (três) dias**, conforme especificado neste *Contrato*.

CLÁUSULA DÉCIMA - Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, lote e data de validade que deverá ser de no mínimo, **06 (seis) meses** contados a partir do mês de entrega.

DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados da data da apresentação através de cada *Ordem de Fornecimento*, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento e com recibo em anexo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".



003858

MUNICÍPIO DE GARANHUNS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A contratada deverá apresentar junto com a NF as certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos



003859

MUNICÍPIO DE GARANHUNS

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.



003860

MUNICÍPIO DE GARANHUNS**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O Edital do Pregão Eletrônico nº. 047/2023 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 14 de Julho de 2023.

CONTRATANTE:

Wilza Alexandra de C.R. Vitorino
Secretaria de Educação
Port. nº 015/2021-GP

MUNICÍPIO DE GARANHUNS

CNPJ Nº. 11.303.906/0001-00

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO

CPF Nº. 000.448.184-40

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**CONTRATADA:**

Assinado digitalmente por FRANCISCO
ANTONIO BATISTA:27605903000152
DN: cn=FRANCISCO ANTONIO
BATISTA:27605903000152, o=BR,
ou=ICP-Brasil, ou=Certificado PUA1,
email=cfbatista@n071280@gmail.com
Date: 2023.07.18 08:53:22 -0300

FRANCISCO ANTONIO BATISTA

CNPJ Nº 27.605.903/0001-52

FRANCISCO ANTONIO BATISTA

CPF Nº 624.568.633-48

REPRESENTANTE LEGAL

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7CB91919

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 149/2023-CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2023

CONTRATO Nº 149/2023-CPLC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS. CNPJ: 11.303.906/0001-00. **CONTRATADA:** MJ PRIME COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, nº 45.436.612/0001-60. **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, em embalagem usual de mercado, destinados ao preparo de merenda escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino do município de Garanhuns. **VALOR:** R\$ 706.407,76 (Setecentos e seis mil, quatrocentos e sete reais e setenta e seis centavos). O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 05 de julho de 2023.

WILZA ALEXANDRA CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F1367F10

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 157/2023-CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2023

CONTRATO Nº 157/2023-CPLC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS. CNPJ: 11.303.906/0001-00. **CONTRATADA:** FRANCISCO ANTONIO BATISTA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, nº 27.605.903/0001-52. **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, em embalagem usual de mercado, destinados ao preparo de merenda escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino do município de Garanhuns. **VALOR:** R\$ 144.157,56 (Cento e quarenta e quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos). O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 14 de julho de 2023.

WILZA ALEXANDRA CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:8917BC5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº 004/2023, Processo Administrativo Nº 009/2023, cujo objeto é a contratação de serviços advocatícios específicos para fins de Patrocínio de demanda judicial visando à recuperação dos valores que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno (execução da ação de nº 0050616-27.1999.4.03.6100).

Fundamentação legal: Art. 25, inciso II, e c/c Art. 13 da Lei 8.666/93 e Lei 14.039/2020. **Contratada:** MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, com endereço profissional na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, 47, Poço, CEP: 52.061-022, Recife – Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, por seu representante legal, **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 11.338, OAB/AL 3.726-A, OAB/RN 184-A, OAB/BA 840-A, OAB/PB 11.338-A, OAB/RJ 2.483-A, OAB/SP 161.899-A, inscrito no CPF/MF sob o nº 377.377.244-00. **Honorários contratados:** Honorários advocatícios na proporção de R\$0,15 (quinze centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais. Prazo contratual: 12 meses.

Garanhuns/PE, em 13 de Julho de 2023.

003861

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Talucha Francêsea Lins Calado
Código Identificador:EAE40178

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE 004/2023-PMG

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 009/2023-CPLC. Contratante: MUNICÍPIO DE GARANHUNS – CNPJ: 11.303.906/0001-00. **CONTRATADA:** MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, com endereço profissional na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, 47, Poço, CEP: 52.061-022, Recife – Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90. **Objeto:** contratação de serviços advocatícios específicos para fins de Patrocínio de demanda judicial visando à recuperação dos valores que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno (execução da ação de nº 0050616-27.1999.4.03.6100).

Honorários contratados: Honorários advocatícios na proporção de R\$0,15 (quinze centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais. **Prazo contratual:** 12 meses. **Assinatura:** 14/07/2023.

Garanhuns/PE, em 26 de Julho de 2023.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Talucha Francêsea Lins Calado
Código Identificador:ABB A4606

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 31, DE 26 DE JULHO DE 2023.

Ementa: NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO VISANDO A APURAÇÃO DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA EMPRESA CSMD PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA. OBJETO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023, CUJO OBJETO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL REFERE-SE À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS PARA O PROGRAMA SAÚDE COM AGENTE (ESFIGMOMANÔMETRO, OXÍMETRO E GLICOSÍMETRO), (BOLSA, CHAPÉU E COLTE) PARA OS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE.

A Secretária de Saúde do Município de Garanhuns/PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela